



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 500, de 20 de dezembro de 2024.

Institui o Plano Decenal para a implementação da educação em tempo integral em todas as escolas do município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Decenal de Educação em Tempo Integral, com vigência de 10 (dez) anos, para a implementação progressiva e sustentável da educação em tempo integral em todas as escolas da rede municipal de ensino de Barra de Santana, Estado da Paraíba.

Art. 2º. O Plano Decenal de Educação em Tempo Integral tem como objetivos principais:

- I. Garantir a ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;
- II. Proporcionar uma formação integral que abranja aspectos acadêmicos, culturais, esportivos e socioemocionais dos alunos;
- III. Reduzir a evasão escolar e melhorar os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º. A implementação da educação em tempo integral será realizada de forma gradual, obedecendo às seguintes fases:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- I. Fase 1 (Primeiro ao Terceiro Ano): Implementação da jornada ampliada em 25% das escolas da rede municipal, priorizando as regiões com maior vulnerabilidade social;
- II. Fase 2 (Quarto ao Sexto Ano): Expansão para 50% das escolas da rede municipal;
- III. Fase 3 (Sétimo ao Décimo Ano): Ampliação para todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º. As diretrizes para a execução do Plano Decenal de Educação em Tempo Integral incluem:

- I. Adequação e ampliação das estruturas físicas das escolas para comportar atividades em período integral;
- II. Contratação e formação continuada de professores e profissionais da educação para atuar em regime de tempo integral;
- III. Desenvolvimento de projetos pedagógicos que integrem atividades curriculares e extracurriculares.

Art. 5º. As fontes de financiamento para a execução do Plano Decenal poderão incluir:

- I. Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);
- II. Verbas municipais destinadas à Educação (recursos ordinários);
- III. Convênios e parcerias com o Governo do Estado e a União;
- IV. Apoio de instituições privadas e organizações não governamentais, conforme legislação vigente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC será a responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação contínua da execução do Plano



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Decenal, apresentando relatórios bienais aos Poderes Executivo e Legislativo e à comunidade escolar.

Art. 7º. Será constituído um Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Plano Decenal de Educação em Tempo Integral, composto por um titular e um suplente, das seguintes áreas:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Membros do Conselho Municipal de Educação;
- III. Representantes dos professores e gestores escolares;
- IV. Representantes dos pais e responsáveis dos alunos;
- V. Representantes das Secretarias Municipais de Finanças – SEFIN e de Planejamento – SEPLAN.

Parágrafo único. Este Conselho deverá ser nomeado através de Portaria da Chefia do Poder Executivo, devendo o colegiado elaborar e publicar seu regimento interno de funcionamento em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua nomeação.

Art. 8º. O Plano Decenal de Educação em Tempo Integral deverá ser revisado e ajustado, quando necessário, a cada 5 (cinco) anos, com base nos resultados das avaliações e nas novas diretrizes educacionais que possam surgir.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá expedir decretos para regulamentação e melhor forma de execução dos parâmetros desta Lei, de forma a dar-lhe forma de execução célere e eficaz.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional